

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

Aos 17 dias do mês de setembro de 2020, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º 20200041 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/07/2020, às fls 333, do processo n.º 0673.000190/2019-26/CAGECE e do processo n.º 00049863/2020, que vai assinada pelo titular da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico n.º 20200041
- II. Nos termos do Decreto Estadual n.º 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e na Lei Federal n.º 13.303, de 30.06.2016
- IV. Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de TUBOS PVC DEFOFO, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico n.º 20200041 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 0673.000190/2019-26/CAGECE e do Processo n.º 00049863/2020.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual n.º 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, a CAGECE, e/ou pelo órgão/entidade interessados, poderão efetuar compras ou firmar contratações diretamente com os fornecedores com preços registrados.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de fornecimento ou a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela CAGECE. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital.

Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da CAGECE e terá caráter convocatório.

Subcláusula Terceira - Na emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá à CAGECE na qualidade de gestora do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá à CAGECE, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:**

- a) atender os pedidos efetuados pela CAGECE durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas da CAGECE, órgão gestor de Registro de Preços, sobre a pretensão de órgão/entidade interessados.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Única - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Ordem de fornecimento ou instrumento equivalente a ser celebrado entre a CAGECE e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela CAGECE ou pelo órgão/entidade interessados, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a CAGECE convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - A contratação será formalizada conforme disposto no Art.14 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:**

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 20200041, nos dias, endereços e horários indicados no Anexo B do respectivo termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:**

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da CAGECE e/ou do órgão/entidade interessados e será efetuado até 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares válidos descritos do item “a” da subcláusula quarta, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei n.º 15.241, de 06 de dezembro de 2012.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2020041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

Subcláusula Primeira – Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no parágrafo anterior somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal apresentar incorreções.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 2020041, e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula Quarta – São documentos complementares para efeito de pagamento conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual n.º 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei n.º 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam no final desta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG
CAGECE	PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	760.031.673-00	98002009162 SSP/CE

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG
TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	MARILENE UMLAUF DE FRANÇA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	007.220.519-99	4.200.346 SESPDC/SC

#### MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20200041.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01/02	131304000001	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 100 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	30.000	MT	18,53	555.900,00
05/06	131304000003	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 200 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	54.000	MT	64,23	3.468.420,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marlene Umlauf De Franca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tigrportaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FE7B-E76C-201D-1545.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

07/08	13130400 0004	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/ JERI DN 250 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	21.000	MT	96,27	2.021.670,00
09/10	13130400 0005	TUBO PVC 12 DEFOFO JEI/ JERI DN 300 PN 1 MPA (NBR 7665)	TIGRE	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	24.000	MT	139,24	3.341.760,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>9.387.750,00</b>

Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

**PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP

**OTÁVIO FERNANDES FROTA**  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SGS

**BRUNO ALENCAR FIRMO BARREIRA**  
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE

**NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS**  
DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE

Este documento foi assinado digitalmente por Marilene Umlauf De Franca.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tigre.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB7B-E76C-201D-1545.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 156/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200041**  
**PROCESSO SEPLAG N.º 00049863/2020**

**PROCESSO CAGECE N.º 0673.000190/2019-26**  
**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 9.387.750,00**  
**QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4**

DE ACORDO:

TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 08.862.530/0002-31  
MARILENE UMLAUF DE FRANÇA  
RG: 4.200.346 SESPDC/SC  
CPF: 007.220.519-99

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
ANTONIO RIBEIRO DE MELO NETO  
RG:96002366708  
CPF:496.416.033-53

2. \_\_\_\_\_  
GIOVANY XAVIER GARCIA  
RG:95002575295  
CPF:973.931.183-00

Este documento foi assinado digitalmente por Marilene Umlauf De Franca.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tigre.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB7B-E76C-201D-1545.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Grupo Tigre. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://tigre.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB7B-E76C-201D-1545> ou vá até o site <https://tigre.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB7B-E76C-201D-1545



### Hash do Documento

BA1913253749A3FDC21D4219879C39B3B6904B866F576F5509108FD959F0B7AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2020 é(são) :

Marilene Umlauf De Franca - 007.220.519-99 em 18/09/2020

20:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

